

Lei nº 1575 de 16 de Setembro de 1966

Dispõe sobre taxas do Matadouro Municipal e das outras jurisdições

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas do Matadouro Municipal passam a ser arrecadadas a partir de 1º de Janeiro de 1967, de acordo com a seguinte tabela:

I - Gado Bovino Suíno ou outro destinado ao consumo público abatido no Matadouro Municipal, por quilo	R\$ 20,
II - Aluguel de Chiqueiro, por mês	2000,
III - Aluguel do Depósito, por mês	2000,

§ 1º - De todo o gado ou suíno abatido no Matadouro Municipal será fornecida nota de abate em duas vias para fins de recolhimento da taxa devida aos cofres municipais.

§ 2º - Verificada pela fiscalização a existência, nos excusos, de carnes procedentes de outros Matadouros ou Frigoríficos de fora da área municipal, será fixado o arbitramento do peso para a cobrança da taxa do Item I com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Quando não for emitida a competente nota fiscal de carne procedente de outros frigoríficos ou outros locais de matança, ou quando a nota fiscal não corresponder ao peso arbitrado a taxa será cobrada em dobro do estipulado no item I do artigo 1º, além das sanções penais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de 11/1967.

Benedicto J. Dias

revogada a Lei nº 1516 de 12 de Outubro de 1965 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Góto Idig em 16 de Setembro de 1966.

Benedicto J. Dias
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Setembro de 1966.

M. Sacer
Secretário.